

PROJETO DE LEI N.º 3.821 /2022

(Da Dep. Camila Toscano)

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo, no âmbito do Estado da Paraíba, que tem por objetivo promover a implantação de diagnósticos da prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool, ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica, buscando inibir a ingestão excessiva.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 2º Todas as atividades da Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo visam a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo desta droga, com as seguintes prioridades:

- I – Difundir que a bebida alcoólica é a droga mais consumida no país;
- II – Recomendar a não ingestão de bebida alcoólica pelas gestantes;
- III – Orientar que crianças e adolescentes não podem e não devem beber;
- IV – Alertar que o consumo de bebida alcoólica impacta na família, pois gera violência sexual, violência doméstica e divórcios;
- V – Esclarecer que a bebida alcoólica é um dos fatores determinantes no aumento da violência;
- VI – Reverberar que não existem limites seguros de consumo de álcool para motorista;
- VII – Elucidar que o uso e o abuso de bebida alcoólica afetam o setor produtivo nacional, pois causa acidentes de trabalho, perda de eficiência e absenteísmo;



VIII – Orientar que a bebida alcoólica, especialmente, pela propaganda, pelos pontos de venda e pelo preço, atinge estudantes do ensino fundamental, médio e universitário;

IX – Elucidar que a bebida alcoólica está ligada a inúmeras doenças, inclusive, existe evidências que aumenta o risco de alguns tipos de câncer, principalmente, os de cabeça e pescoço, esôfago, fígado, colón e reto, e mama;

X – Explicar que a bebida alcoólica atinge o sistema nervoso central e acarreta a maioria dos internamentos psiquiátricos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer um planejamento de ações que incluirá palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público, além da distribuição de material informativo para panfletagem e orientação nos seguintes locais:

I - Próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

II - Nas unidades de saúde estaduais e, caso haja um convênio com os municípios, também nas unidades de atenção básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que é essencial pontuar que compete concorrentemente aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF). Igualmente, o art. 23, II, da Constituição Federal, aduz que é competência comum a todos os entes federados os cuidados com a saúde da população.

No mérito, o projeto é amplo no sentido da prevenção (prevenção geral). Porém, almeja conscientizar de modo especial os jovens brasileiros dos perigos da bebida alcoólica. A doutrina pátria é conclusiva a respeito da terrível vinculação bebida alcoólica e jovem, como exemplo:

“O primeiro contato dos jovens com drogas, diferentemente do que muitos acreditam, não é a maconha, mas sim as substâncias legais como o álcool e o tabaco. Estas são as drogas mais utilizadas ao longo da vida, no último mês, e aquelas que possuem mais problemas associados, como acidentes de trânsito e violência. Além destes riscos, pesquisas apontam que jovens usuários de álcool e tabaco estão mais propensos a ter uma oportunidade para usar maconha e efetivamente utilizá-la, quando comparados a pessoas que não consomem essas drogas.” (Anita Taub e outros, Cuidando da pessoa com problemas com álcool e outras drogas, Vol. I, SP, 2004, Editora Atheneu – Instituto de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, pg. 7).

O projeto de lei incentiva à discussão em toda sociedade paraibana e, inclusive, no seio familiar. A bebida alcoólica agride o indivíduo e sua família. Novamente, a doutrina é categórica:

“O problema é que, em nossa sociedade, o uso do álcool é estimulado de várias maneiras em festas e confraternizações, entre jovens e adultos, e também por meio de propagandas. Trata-se de uma ‘droga celebrada’. Nesse cenário, é bem mais difícil para os pais dizerem não ao pedido de um filho adolescente, embora essa

seja a resposta adequada. Os pais devem conversar com o filho e expor os problemas relacionados ao uso precoce da bebida – a maior probabilidade de consumo abusivo, o aumento do risco de acidentes e violência (incluindo a violência sexual, má escolha de parceiros e o suicídio), de dependência na vida adulta etc. A família também deve repensar seus hábitos em relação ao consumo dessa substância, pois os jovens são bastante críticos quando percebem incoerência entre discurso e ação, e isso se aplica na relação dos pais com o álcool.” (IlanaPinski e outro, Álcool e drogas na Adolescência, Editora Contexto, 2014, SP, pgs. 41 e 42).

Os levantamentos nacionais confirmam a elevação da dependência de álcool, em 2001 os dados apontavam 11,2% da população como dependente, em 2005 o número cresce para 12,3%. O início do consumo por jovens gira em torno de 13,9 anos (I Levantamento Nacional sobre Padrões de Consumo de Álcool na População – 2007). Sem esquecer que há muito tempo a legislação veda o contato dos jovens com a bebida alcoólica. Assim, o projeto estimula a reflexão sobre todas as incoerências do referido universo.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB